



**LEI Nº 1042/2017**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis nº 708/05 e nº 847/11 em sua integralidade.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação de propostas estratégicas e no controle da Política Municipal de Saúde consistente às respectivas competências:

I – Definir as prioridades da saúde municipal;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias da política de saúde;

IV – Atuar no controle da execução da política de saúde incluindo os aspectos econômicos e financeiros;

V – Deliberar em torno das atribuições básicas que incluem medidas de controle da política de saúde;

VI – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VII – Estimular a participação da comunidade no controle da administração do SUS;

VIII – Estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o dirigente do SUS;

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados pela rede pública e pela rede privada, no âmbito do SUS, neste município;

X – Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e a rede privada, no que diz respeito à prestação de serviços complementares;

XI – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII – Conjugar-se com os órgãos afins e os demais colegiados;

XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, neste Município;

XIV – Propor e acompanhar a implantação de uma política de desenvolvimento de recursos humanos;

XV - Elaborar seu regimento interno;

VXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O CMS será formado de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, com a participação de representantes o Poder Público Municipal, dos prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores de saúde e dos usuários dos serviços de saúde.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes titulares do Poder Executivo Municipal, e dois suplentes;

II – Representante dos prestadores de serviços de saúde:

a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, e um suplente;

III – Representantes dos trabalhadores de saúde:

a) 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde do Município, e três suplentes;

IV – Representantes dos usuários dos serviços de saúde:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, e seis suplentes;

**§ 1º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo, com fundamento no interesse da Administração Pública.

**Art. 4º** - O CMS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Mesa Diretora

II – Plenário

**Art. 5º** - A Mesa Diretora será composta por 03 (três) membros:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário(a) Executivo(a)

**§1º** - O presidente e o vice-presidente do CMS deverão ser eleitos em assembléia pelos conselheiros deste Conselho.

**§ 2º**- O(a) secretário(a) executivo(a) poderá ser indicado pelo presidente do CMS ou pelo Plenário, devendo ser eleito(a) pela concordância da maioria simples dos membros deste Conselho.

**Art. 6º** - Na ausência do presidente para a reunião, o Plenário do CMS será presidido pelo vice-presidente, e na ausência de ambos, a reunião ficará, automaticamente, adiada.

**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, competindo-lhes o exercício de suas funções até a designação de seu substituto.

**§ 1º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CMS ou a 04 (quatro) alternadas.

**§ 2º** - As eleições para o CMS serão bienais, ocorrendo sempre no período entre 20 de setembro e 20 de outubro, podendo o mandato ser prorrogado por até 30 dias até a realização das eleições.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - A função do conselheiro será considerada de relevante interesse público e remunerada na forma de jeton, por reunião em que participe, restringindo-se o pagamento a 01 (uma) reunião mensal, cujo valor será regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, inclusive disponibilizando recursos técnicos e administrativos.

**Art. 10** - As despesas com a presente Lei ocorrerão por conta da dotação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**